

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 394/2021

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 85/2021 - ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 18.008, DE 07 DE ABRIL DE 2014, NO TOCANTE À DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS PARA OS CARGOS DE PERITO OFICIAL E AGENTE AUXILIAR DE PERÍCIA OFICIAL, DO QUADRO PRÓPRIO DOS PERITOS OFICIAIS - QPPO.

PROJETO DE LEI

Altera a Lei Estadual nº 18.008, de 07 de abril de 2014, no tocante à distribuição de vagas para os cargos de Perito Oficial e Agente Auxiliar de Perícia Oficial, do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais – QPPO.

Art. 1º Altera o §1º do Art. 4º da Lei Estadual nº 18.008, de 07 de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A nomenclatura dos cargos, as exigências de ingresso e a distribuição das quantidades de vagas por classe, nas carreiras referidas nos incisos I e II deste artigo, são as constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Altera o inciso I do Art. 5º da Lei Estadual nº 18.008/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - existência de vaga no cargo e na classe de ingresso;

Art. 3º Altera, na forma do Anexo Único desta Lei, o quantitativo de vagas para o cargo de Perito Oficial e o quantitativo de vagas para o cargo de Agente Auxiliar de Perícia Oficial, a que se refere o Anexo I da Lei Estadual nº 18.008/2014.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **8517.421.1680Redistribuc aoVagasQPPO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 16/08/2021 12:13.

Inserido ao protocolo **17.421.168-0** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 16/08/2021 12:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n  7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endere o:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o c digo:
5566936f47b26ad3160fdf57de301870.

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI

ANEXO I da Lei Estadual nº 18.008/2014

QUADRO PRÓPRIO DOS PERITOS OFICIAIS - QPPO			
CARGO	EXIGÊNCIAS PARA INGRESSO	CLASSE	QUANTIDADE DE VAGAS
PERITO OFICIAL	GRADUAÇÃO E TITULAÇÃO EXIGIDA EM EDITAL ESPECÍFICO DE CONCURSO; CARTEIRA DE HABILITAÇÃO "B".	I	181
		II	209
		III	257
		IV	380
TOTAL VAGAS PERITO OFICIAL:			1027
AGENTE AUXILIAR DE PERÍCIA OFICIAL	2º GRAU COMPLETO E CURSO TÉCNICO ESTABELECIDO EM EDITAL ESPECÍFICO DE CONCURSO; CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO "B".	I	66
		II	96
		III	129
		IV	160
TOTAL VAGAS AGENTE AUXILIAR DE PERÍCIA OFICIAL:			451
TOTAL VAGAS QUADRO QPPO:			1478

Inserido ao protocolo 17.421.168-0 por: **Ciro Jose Cardoso Pimenta** em: 01/04/2021 11:41.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 16/08/2021 12:13. Inserido ao protocolo 17.421.168-0 por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 16/08/2021 12:03. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 6cd794f957f32da3d3d46d1cf3c51cbc.



ePROTOCOLO



Documento: **8517.421.1680RedistribuicaoVagasQPPO.ANEXO.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 16/08/2021 12:13.

Inserido ao protocolo **17.421.168-0** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 16/08/2021 12:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
6cd794f957f32da3d3d46d1cf3c51cbc.

MENSAGEM Nº 85/2021

Curitiba, 16 de agosto de 2021

Senhor Presidente,

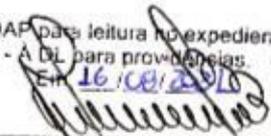
Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa alterar a Lei nº 18.008, de 7 de abril de 2014, que trata do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais (QPPO).

Atualmente, a Polícia Científica do Paraná (PCP) não dispõe de servidores suficientes para o fechamento das escalas de trabalho. Apesar da existência de candidatos aptos e aprovado em vigente concurso público, novas contratações não podem ocorrer pela limitação legal do número de vagas existentes na classe de acesso (IV) destas funções, culminando em dificuldades na prestação de serviço à população paranaense e em sobrecarga de trabalho e insegurança funcional para os atuais servidores, uma vez que esta baixa ocupação do quadro reflete negativamente nas atividades desenvolvidas pela Polícia Científica do Paraná, em especial pelo Instituto Médico Legal.

Desta forma, o projeto objetiva o remanejamento das vagas previstas no referido Quadro para que as funções não sejam mais critério de distinção dos cargos de Perito Oficial e de Agente Auxiliar de pericia Oficial.

Atualmente as vagas são subdivididas por funções, sendo 1.027 vagas de Peritos Oficiais (301 vagas de Médico Legista, 26 vagas de Odontólogo Legista, 600 vagas de Perito Criminal, 50 vagas de Químico Legal, 50 vagas de Toxicologista) e 451 vagas de Agente Auxiliar de Pericia Oficial (151 vagas de Auxiliar de Necropsia, 300 vagas de Auxiliar de Pericia).

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 17.421.168-0

I - À DAP para leitura no expediente.
II - À DL para providências.
Em 16/08/2021

Presidente

Assim, a proposta que se apresenta propõe que as vagas sejam definidas por cargo, sendo 1.027 cargos de Perito Oficial (181 para Classe I, 209 para Classe II, 257 para Classe III, 380 para Classe IV) e 451 de Agente Auxiliar de Perícia (66 para Classe I, 96 para Classe II, 129 para Classe III, 160 para Classe IV).

Informa-se que o novo quadro proposto também não criará qualquer obrigação relativa às ascensões funcionais (promoções e progressões), além daquelas já previstas de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei do QPPO.

Verifica-se, portanto, que o projeto prevê a redistribuição de quantitativo de vagas nas respectivas classes a fim de corrigir distorções existentes que inviabilizam o ingresso nas carreiras por restrição de vaga na classe, sem, contudo, gerar despesas ou renúncia de receitas vez que a atual tabela de remuneração está estruturada por cargo e não por função.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

Atenciosamente

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 198/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 16 de agosto de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 394/2021**.

Curitiba, 16 de agosto de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 16/08/2021, às 16:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **198** e o código CRC **1E6F2D9C1D4F1CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 203/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 16 de agosto de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 16/08/2021, às 16:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **203** e o código CRC **1F6B2A9C1A4E2EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 133/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 16/08/2021, às 17:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **133** e o código CRC **1A6E2E9A1F4C3DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 285/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 394/2021

Projeto de Lei nº. 394/2021

Autor: Poder Executivo – Mensagem nº. 85/2021

Altera a Lei Estadual nº 18.008 de 07 de abril de 2014, no tocante a distribuição de vagas para os cargos de perito oficial e agente auxiliar de perícia oficial, do quadro próprio dos peritos oficiais - QPPO.

EMENTA: ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 18.008 DE 07 DE ABRIL DE 2014, NO TOCANTE A DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS PARA OS CARGOS DE PERITO OFICIAL E AGENTE AUXILIAR DE PERÍCIA OFICIAL, DO QUADRO PRÓPRIO DOS PERITOS OFICIAIS - QPPO. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE. ARTS. 65, 66 e 87, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. CONSTITUCIONAL. PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria do Poder Executivo, através da mensagem nº 85/2021, tem por objetivo alterar a Lei Estadual nº 18.008 de 07 de abril de 2014, no tocante a distribuição de vagas para os cargos de perito oficial e agente auxiliar de perícia oficial, do quadro próprio dos peritos oficiais - QPPO.

A presente proposta visa remanejar o quantitativo de vagas de Perito Oficial e Agente Auxiliar de Perícia Oficial, pois atualmente a Polícia Científica não dispõe de servidores suficientes para o fechamento das escalas de trabalho. Assim, o projeto objetiva remanejar as vagas previstas no anexo da Lei, mediante a exclusão do critério das vagas acerca das funções, permanecendo apenas o critério dos cargos

O projeto objetiva o remanejamento das vagas previstas no referido quadro para que as funções não sejam mais critério de distinção dos cargos de Perito Oficial e Agente Auxiliar de perícia Oficial.

Atualmente as vagas são subdivididas por funções, sendo 1.027 Peritos Oficiais (301 vagas de Médico Legista, 26 vagas de Odontólogo Legista, 600 vagas de Perito Criminal, 50 vagas de Químico Legal, 50 vagas de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Toxicologista) e 451 vagas de Agente Auxiliar de Perícia Oficial (151 vagas de Auxiliar de Necropsia, 300 vagas de Auxiliar de Perícia.

Assim, a proposta que se apresenta propõe que as vagas sejam definidas por cargo, sendo 1.027 cargos de Perito Oficial (181 para Classe I, 209 para Classe II, 257 para Classe III, 380 para Classe IV) e 451 de Agente Auxiliar de Perícia (66 para Classe I, 96 para Classe II, 129 para Classe III, 160 para Classe IV).

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

III - ao Governador do Estado;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Ademais, deve-se ressaltar que é competência privativa do Governador do Estado à elaboração de leis que disponham sobre funcionamento e estruturação de Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, vide art. 66 da Constituição Estadual:

Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.

Sendo assim, fica evidenciado que o projeto de lei apresentado pelo Poder Executivo está perfeitamente de acordo com o ordenamento jurídico vigente.

Ainda, faz-se necessária a menção do Art. 87, da Constituição Estadual, que determina a competência privativa do Governador no que se refere à elaboração de Leis que disponham sobre a organização e funcionamento da Administração Estadual, conforme segue:

Art. 87. Compete privativamente ao Governador:

III - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

Vislumbra-se, portanto, que o Poder Executivo detém a competência necessária para propor o presente Projeto de Lei, visto que o Projeto trata de reestruturar a distribuição de vagas de peritos no Estado do Paraná para viabilizar o ingresso de novos peritos melhorando a qualidade da prestação de serviço.

Em relação à Lei Complementar nº 101/2000 o presente projeto de Lei não importa em acréscimo de despesas, uma vez que reestrutura as funções e não a remuneração dos peritos.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, a Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE**.

Curitiba, 21 de setembro de 2021.

DEP. DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente

DEP. PAULO LITRO

Relator



DEPUTADO PAULO LITRO

Documento assinado eletronicamente em 21/09/2021, às 15:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **285** e o código CRC **1C6B3B2B2E5F0BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 833/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 394/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 21 de setembro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 22 de setembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 22/09/2021, às 10:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **833** e o código CRC **1E6A3A2A3E1F7BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 484/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Segurança Pública.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 27/09/2021, às 09:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **484** e o
código CRC **1B6B3A2C3E1D7DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 579/2021

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 394/2021

—

Projeto de Lei nº - 394/2021.

Autoria do Poder Executivo.

Altera a Lei Estadual nº 18.008, de 07 de abril de 2014, no tocante à distribuição de vagas para o cargo de Perito Oficial e Agente Auxiliar de Perícia Oficial, do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais - QPPO.

RELATÓRIO.

O Projeto de Lei nº 394/2021, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei Estadual nº 18.008, de 07 de abril de 2014, no tocante à distribuição de vagas para o cargo de Perito Oficial e Agente Auxiliar de Perícia Oficial, do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais - QPPO. Após tramitar perante a Comissão de Constituição e Justiça, por despacho da Diretoria Legislativa, é agora submetido a esta Comissão de Segurança Pública.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto em análise foi relatado pelo Deputado Paulo Litro, recebendo parecer favorável quanto a sua legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

FUNDAMENTAÇÃO

Procedendo à análise da Proposição, cabe transcrever, por primeiro, o disposto no artigo 48 do Regimento Interno desta Casa de Leis, estabelecedor da competência da Comissão de Segurança Pública, nos seguintes termos:

Art. 48. Compete à Comissão de Segurança Pública manifestar-se sobre as proposições relativas à Polícia Militar, à Polícia Civil, à Polícia Científica, assim como àqueles referentes à ordem e à segurança pública.

Portanto, verificada a competência desta Comissão para a análise e emissão de parecer sobre o presente Projeto de Lei, passa-se à análise da matéria em apreço.

O presente Projeto de Lei, versa sobre redistribuição de quantitativo de vagas nas respectivas classes, tais alterações são de suma importância para a corrigir as distorções hoje existentes que tem impedido o ingresso nas carreiras por ausência de vaga.

Não há criação de qualquer obrigação relativa às ascensões funcionais, além das já existentes no QPPO. As alterações propostas modernizam o funcionamento da PCP, uma vez que, com a possibilidade de contratação de novos servidores, o aumento do quadro favorece a maior produtividade e diminui a sobre carga de serviço sobre o atual quadro da corporação.

Diante do exposto, **OPINA-SE**, no que concerne aos seus aspectos de constitucionalidade, de legalidade, de adequação regimental e de caráter estrutural, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei n.º 394/2021**.

É O VOTO.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se favoravelmente pela aprovação do presente projeto de lei.

Curitiba, 05 de outubro de 2021.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Deputado Fernando Martins

Presidente

Deputado Mauro Moraes

Relator



DEPUTADO MAURO MORAES

Documento assinado eletronicamente em 30/11/2021, às 13:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **579** e o código CRC **1D6E3B8F2D9C0AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2202/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 394/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Segurança Pública. O parecer foi aprovado na reunião do dia 29 de novembro de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Segurança Pública.

Curitiba, 30 de novembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 30/11/2021, às 16:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2202** e o código CRC **1F6A3B8B2B9F9EF**